

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/15

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIA Nº 16/15 – REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito de Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul Estado do Rio Grande do Sul, torna público aos interessados que, de acordo com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui a modalidade Pregão Presencial, Decreto Municipal nº 1.408/09 de 06 de Julho de 2009 e Lei Complementar nº 123/2006 de 14 de dezembro de 2006, encontra-se aberta a licitação sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL para Registro de Preços, tipo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERECIDO PARA PEÇAS GENUÍNAS POR LOTE, e que, em 16 de Outubro de 2015 às 9:00 horas, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, situada na Rua Princesa Isabel, 114, Barão de Cotegipe estará recebendo propostas e documentação para o Registro de Preços de empresa (s) especializada (s) na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com a aplicação e fornecimento de peças e acessórios para a manutenção da frota de máquinas, através de Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 2.087/15.

A etapa de lances da licitação terá início na data do dia 16 de Outubro de 2015 às 9:15 horas, e ocorrerá na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal e se estenderá pelo prazo que se achar necessário.

1- DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, visando a contratação de empresa (s) especializada (s) na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com a aplicação e fornecimento de peças e acessórios para a manutenção da frota de máquinas da Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, conforme descritos e especificados no ANEXO I- Termo de Referência.
- 1.2. As peças em geral, deverão ser genuínas da marca dos equipamentos citados no termo de referência, bem como os serviços deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial. Os serviços especializados são referentes à parte mecânica, eletrônica, hidráulica, funilaria, pintura, eletricidade, bomba e bicos injetores, estofaria tapeçaria, suspensão, lanternagem em geral. Os serviços deverão ser executados de maneira que mantenham os equipamentos, em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e corretiva de defeito e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se consertos e lubrificações, bem como outros serviços recomendados para uma manutenção adequada, pelo período de 12 (doze) meses.
- **1.3.** As quantidades e o prazo de entrega dos materiais e serviços que vierem a ser solicitados serão definidos na respectiva Autorização de Fornecimento (ou instrumento equivalente), que



só será emitida dentro do prazo de validade do registro de preço correspondente a um ano contado da data de publicação da ata final.

1.4. A relação das máquinas constantes no Termo de Referência serve apenas como referência para o quantitativo de peças e serviços a serem prestados, podendo, contudo, sofrer alterações durante a execução do contrato, devido à baixa ou aquisição de novas máquinas.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Deverão ser entregues, ao Pregoeiro, na sala da Comissão Permanente de Licitações, na data, horário e endereço referidos, 2 (dois) envelopes com as seguintes indicações externas:

No primeiro envelope:

Ao Município de Barão de Cotegipe - Divisão de Licitações

Pregão Presencial nº 16/15 - Registro de Preços Envelope n.º 1 - PROPOSTA DE PRECOS

Abertura: data e hora da abertura da licitação

Licitante: (denominação social completa da empresa e n.º do CNPJ)

No segundo envelope:

Ao Município de Barão de Cotegipe - Divisão de Licitações

Pregão Presencial nº 16/15 - Registro de Preços

Envelope n.º 2 - DOCUMENTAÇÃO

Abertura: data e hora da abertura da licitação

Licitante: (denominação social completa da empresa e n.º do CNPJ)

3. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

- **3.1.** As impugnações ao ato convocatório do Pregão serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, protocoladas junto ao setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe.
- **3.1.1.** Caberá ao Pregoeiro encaminhá-las à autoridade competente, que decidirá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- **3.1.2.** Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **4.1.** Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação.
- **4.2.** Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar coma Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas
- **4.3.** A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.
- **4.4.** A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123/2006, bem como as cooperativas que



tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (conforme disposto no art. 34 da Lei 11.488/2007), deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através de Certidão expedida pela Junta Comercial (conforme artigo 8º da Instrução Normativa nº. 103de 30/04/2007), que será considerada válida até 01 (um) ano após a data de sua emissão.

- **4.4.1.** A Certidão mencionada no item anterior deverá ser entregue no início da sessão pública de Pregão ao Pregoeiro, **fora dos envelopes de preços e da documentação, juntamente com o credenciamento.**
- **4.4.2.** O credenciamento da licitante como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (enquadrada nas exigências do artigo 34 da Lei 11.488/07), somente será procedido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, se o interessado comprovar tal situação jurídica, na forma estabelecida no **item 4.4** deste Edital.
- **4.4.3.** A não comprovação de enquadramento da empresa como ME, EPP ou Cooperativa, na forma estabelecida no item **4.4** deste Edital, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro, da aplicação dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 aplicáveis ao presente certame.
- **4.4.4.** A responsabilidade pelo enquadramento conforme previsto nos itens anteriores é única e exclusiva da licitante que, inclusive, sujeita-se a todas as conseqüências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

5. CREDENCIAMENTO

- **5.1.** A licitante deverá se fazer presente junto ao Pregoeiro mediante **somente um** representante legal, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame.
- **5.2.** O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, atribuindo ao credenciado poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da proponente, **juntamente com cópia do contrato social da empresa.**
- **5.3.** O licitante ou seu representante que não se credenciar ou não comprovar seus poderes estará impedido de apresentar lances, formular intenção de recurso ou se manifestar, de qualquer forma, durante a sessão.
- **5.4.** Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- **5.5.** Tanto na Credencial como na Procuração deverão constar, expressamente, os poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.
- **5.6.** O Credenciamento, juntamente com os documentos da sua comprovação, não serão devolvidos e deverão ser apresentados no início da sessão pública de Pregão ao Pregoeiro, **fora dos envelopes de preços e da documentação.**
- **5.7.** Para exercer o direito de participar do Pregão, é obrigatória a presença de representante da licitante à sessão pública referente ao mesmo, sob pena do não recebimento dos envelopes.
- **5.8.** Cada credenciado poderá representar empresas distintas, desde que não participem do mesmo lote, ou seja, não sejam concorrentes, sob pena de desclassificação do referido lote.



- **5.9.** O representante, munido de documento de Identidade, deverá apresentar um credenciamento para cada empresa que participará do certame. Não será aceito um único credenciamento contemplando duas ou mais empresas.
- **5.10.** Não será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou similar, sendo recebidos apenas se entregues pessoalmente no ato da sessão pública.

6. DA PROPOSTA - Envelope n.º 1:

- **6.1.** A proposta comercial deverá ser elaborada em conformidade ao modelo constante do Anexo I deste edital, sendo assinada pelo representante legal da empresa.
- a) Desconto mínimo de 5% sobre o valor da tabela de preços de peças/acessórios respectivamente a cada marca/fabricante.
- b) VALIDADE DA PROPOSTA, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.
- **6.2.** As propostas deverão apresentar o desconto (por lote) sobre o valor da tabela de preços de peças/acessórios respectivamente a cada marca/fabricante, sendo vedada imposição de condições ou opções, somente admitidas propostas que ofertarem apenas um desconto.
- **6.2.1.** Na elaboração da proposta a licitante registrará o percentual de desconto por lote que aplicará nas peças genuínas de reposição. O desconto será concedido a cada emissão de ordem de compra e posterior nota fiscal de peças referentes à manutenção das máquinas objeto deste processo licitatório. O preço base para efetivação do cálculo refere-se às tabelas de preços do fabricante (de cada uma das marcas licitadas), repassados aos seus concessionários como sugestão de preço de venda à vista.
- **6.2.2.** Para os lotes em que o fabricante original não existe mais, não possua representante no Brasil, ou que descontinuou a fabricação das máquinas será considerado a tabela de preços à vista, praticado no mercado, fornecido pelo licitante, em número não inferior a três, a qual será analisada pelo Gestor a fim de comprovação de preço médio.
- **6.2.3.** A CONTRATANTE, se achar os valores orçados acima dos valores de mercado, poderá adquiri-la através de compra direta, ou será aberto negociação para adequações de preços e nova proposta.
- 6.2.4. Comprovação de ser Revendedora ou prestadora de Assistência Técnica de no mínimo uma das marcas constantes nos Lotes deste Edital, através de documentos hábeis.
- **6.3.** O desconto proposto deverá compreender a totalidade **das peças,** não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto.
- **6.4.** Os preços ofertados devem ser cotados em percentual, **contendo até duas casas decimais**.
- **6.5.** Em caso de omissão do prazo de validade da proposta, será implicitamente considerado o prazo acima estabelecido.
- **6.6.** Nos preços cotados devem estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com seguro, frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.
- **6.7.** Poderão ser admitidos, pelo Pregoeiro, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.



6.8. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a contratação dos serviços, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

7 - DA DOCUMENTAÇÃO - Envelope n.º 2:

- **7.1.** A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) em se tratando de **sociedades comerciais**, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua consolidação ou posteriores alterações, devidamente registradas na Junta Comercial; no caso de **sociedade por ações**, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; no caso de **sociedades civis**, inscrição no ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício; **Salvo os que apresentarem no credenciamento, que não necessitam apresentar novamente.**
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou **sociedade estrangeira em funcionamento no País**, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da Certidão conjunta Negativa de Débito expedida pela Secretaria da Receita Federal e da Certidão Negativa de Dívida Ativa para com a União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Seguridade Social.
- **f**) certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
- **g**) certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h) declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação;
- i) declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7°da Constituição Federal;
- **j**) certidão negativa de falência ou concordata expedida pela Comarca do distribuidor da sede da pessoa jurídica. Entende-se como sede da Pessoa Jurídica a matriz do estabelecimento.
- **k**) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor (Lei Federal 12.440/2011).
- l) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, ou Alvará de Funcionamento, da empresa participante do certame.
- **m**) Declaração contendo a descrição de suas instalações, do aparelhamento e do pessoal disponível para a realização do objeto deste Edital, devendo dispor, obrigatoriamente, de no mínimo:
- m1) Ambiente fechado e com segurança, para a acomodação dos equipamentos;
- m2) Equipamentos para execução de serviços mecânicos, de sistemas hidráulicos, e outros utilizados não especificados.
- OBS. A comprovação das informações prestadas nesta declaração poderão ser confirmadas mediante vistoria nas instalações das licitantes vencedoras por Servidor(es) da frota de



máquinas da Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

- **n**) Atestado ou Certidão de Capacidade Técnica, fornecida por pessoa de direito público ou privado, que comprove que a empresa proponente executou diretamente com características compatíveis ao objeto da presente Licitação, serviços com fornecimento de peças e serviços para máquinas, demonstrando que a empresa proponente possui experiência anterior satisfatória e bom desempenho.
- **7.2.** No caso de certidões sem data de validade expressa, será considerado o prazo de 03 (três) meses a contar da data e emissão.

8 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E ETAPA DE LANCES

- **8.1.** Feito o credenciamento das licitantes e na presença delas e demais presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro receberá os envelopes n.º 1 Proposta e n.º 2 Documentação e procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas, verificando a aceitabilidade quanto ao objeto, classificando o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço.
- **8.1.1.** As empresas que ofertarem produtos em desacordo com o solicitado em Edital terão as suas propostas desclassificadas, sendo excluídas da fase de lances.
- **8.2.** Quando não forem verificadas no mínimo, 3 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem **8.1**, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- **8.3.** Será dado início a etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
- **8.4.** O Pregoeiro convidará, individualmente, as licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentarem lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preço. Em caso de empate entre duas ou mais propostas e, não havendo mais lances de menor preço, será realizado o sorteio.

8.4.1. Os lances serão pelo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO NAS PEÇAS POR LOTE.

- **8.5.** Não poderá haver desistência da proposta ou dos lances já ofertados, após abertos os envelopes n.º 1 Proposta, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes neste Edital.
- **8.6.** A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.
- **8.7.** Casos não se realizem lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado pela Administração.
- **8.7.1.** Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital e seu preço seja compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, podendo o Pregoeiro negociar para que seja obtido o preço melhor.

9. DA HABILITAÇÃO



- **9.1.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e preço, decidindo motivadamente a respeito.
- **9.2.** Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- **9.3.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o item do certame.
- **9.4.** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada o item.
- **9.5.** Nas situações previstas nos subitens **9.3** e **9.4**, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- **9.6.** Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.
- **9.7.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do primeiro dia útil após o término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **9.7.1.** A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.
- **9.8.** O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- **9.9.** Decididos os possíveis recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o item à licitante vencedora do certame.
- **9.10.** Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases pré estabelecidas, os envelopes, lacrados e devidamente rubricados pelo Pregoeiro e pelos representantes credenciados, ficarão sob a guarda do Pregoeiro, sendo exibidos às licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos, na qual será **obrigatória** a presença de todas as licitantes, **sob pena de desclassificação da proposta e decadência dos direitos das mesmas**, **inclusive quanto a recursos**.
- **9.11.** A microempresa, empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item **4.4.** deste Edital, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no **item 7.1** alíneas "d", "e", "f", "g" e "l, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.
- **9.12.** O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado e que sua concessão não interfira no procedimento licitatório. O pedido deverá ser feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- **9.12.1.** A não regularização da documentação no prazo fixado no item **9.11**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital,



sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

- **9.13.** O benefício de que trata o item **9.11** não eximirá a microempresa, empresa de pequeno porte ou a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- **9.13.1.** Após análise da proposta e documentação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.
- **9.14.** Havendo conveniência da Administração, poderão ser solicitados, a qualquer tempo, testes e análises dos produtos/serviços entregues/prestados junto a Administração, cujas despesas correrão por conta do licitante.
- **9.14.1.** O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo Pregoeiro, estará sujeito a desclassificação do item proposto.

10. HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

- **10.1.** A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.
- **10.2.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 49 da Lei Federal 8.666/93.
- **10.3.** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro.
- **10.4.** Concluída a análise das propostas, lavrar-se-á a correspondente Ata de Julgamento e Classificação das Propostas, cujo resumo contendo o resultado classificatório será publicado em imprensa oficial, para ciência dos interessados e efeitos legais.
- **10.5.** Homologado, pela autoridade competente, o resultado classificatório, os preços serão registrados no Sistema de Registro de Preços do Departamento de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Administração, que poderá convocar, quando necessário, à celebração das contratações decorrentes, mediante emissão da Autorização de Fornecimento, durante o período da sua vigência e nas condições deste Edital.
- **10.6.** A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada preferência ao beneficiário do registro, em igualdade de condições.

11. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) entregar/prestar o objeto licitado conforme especificações deste Edital, Anexos I, e em consonância com a proposta de preços;
- **b**) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- **d**) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;
- **f**) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusivas da Contratada.
- g) As máquinas que irão ser submetidas à manutenção (preventiva e/ou corretiva, somente poderão ser deslocados para a oficina da vencedora, mediante "Termo de Análise Prévia"



fornecido pelo Município. O referido termo deverá ser retirado/recebido pelo FORNECEDOR, o qual terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para retirar o equipamento, a contar do comunicado feito pelo Município, através de e-mail ou fax.

- **h)** A Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe se reserva o direito de a qualquer tempo, adquirir somente peças, em virtude de possuir oficina própria.
- i) Para emissão da Ordem de Compra, o FORNECEDOR apresentará orçamento, o qual deverá ser entregue em até 24 (vinte e quatro) horas (salvo serviços de maior complexidade), a contar da retirada da máquina, especificando a quantidade de horas para execução dos serviços, conforme tabelas de Tempo Padrão, fornecidas pelo fabricante da marca de cada lote, a serem apresentadas no momento da abertura das propostas, no dia da licitação. Para efeitos de ordem de compra e posterior empenho e pagamento, será considerada no máximo a quantidade de horas descritas na tabela de Tempo Padrão, bem como o quantitativo e descrição das peças genuínas para reposição.
- **j**) Neste orçamento, deverão estar previstos itens relacionados à segurança, parte elétrica, palhetas de limpador, etc, a fim de a máquina estar em plena condição de uso.
- **k**) O prazo para devolução dos equipamentos devidamente consertados dependerá do tipo de serviço a ser executado, não podendo ultrapassar, todavia, o prazo de 15 (quinze) dias corridos, salvo solicitação por parte do licitante, sempre por escrito: e-mail/fax; No caso de peças, o fornecedor deverá efetuar a entrega das peças em no máximo 72 horas.
- l) Caso os serviços e/ou as peças não correspondam ao exigido no Edital, a empresa vencedora deverá providenciar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital.
- **m**) Em caso de dúvidas, com relação à qualidade das peças, poderá, para fins de comprovação da mesma, ser exigida, sem contestações, a(s) nota(s) fiscal(is) de compra e/ou laudo do fabricante que comprovem a procedência. (NORMA ABNT 15296 de 30/12/2005).
- Obs. Entende-se como sendo peças de reposição genuínas, aquelas descritas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) na norma NBR nº 15296 de 30/12/2005, que assim descreve:

Peça de reposição original: Também denominada peça genuína ou peça legítima destinada a substituir peça de produção original para efeitos de manutenção ou reparação caracterizada por ter sido concebida pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia) apresentando as mesmas especificações técnicas das peças que substitui.

- **n**) Em caso de interesse, poderá ser realizada pelas empresas licitantes, uma minuciosa vistoria nos lotes descritos, para que o proponente tenha conhecimento das condições reais dos equipamentos. Não serão admitidas, em hipótese alguma, reclamações futuras.
- **o**)Todos os serviços, depois de concluídos, não poderão ser entregues sem a anuência do fiscal, ficando sua aceitação final vinculada à sua plena realização, podendo propor testes extras para sua confirmação.
- **p**) A licitante vencedora arcará com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários.
- **q)** O valor mencionado para as peças e serviços corresponde à reserva total para as máquinas inseridos no lote.
- **r)** A empresa vencedora deverá obrigatoriamente, fornecer ao Gestor do Contrato, tabelas de preços de peças e serviços, assim como tabela de tempo padrão para execução de serviços, todos oriundos do fabricante de cada marca licitada.



s) Para fins de comprovação de originalidade e autenticidade das tabelas e catálogos, deverão ser apresentadas as respectivas Notas Fiscais de aquisição dos mesmos. Caso não sejam emitidas Notas Fiscais, as tabelas de preços e catálogos de peças/acessórios/mão de obra deverão estar expressamente documentadas pelo fabricante ou concessionário autorizado, não sendo aceitos quaisquer formatações do teor oficial.

12. DO PRAZO DE GARANTIA, DAS OBRIGAÇÕES, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **12.1.** Todos os serviços executados e peças substituídas deverão ter garantia pelo período mínimo de 06 (seis) meses, a contar da data de emissão da Nota Fiscal, devendo ser observado o prazo oferecido pelo fabricante quando este for superior. Em caso de dúvidas, poderá ser solicitado acompanhado de Nota Fiscal e demais documentos o Termo de Garantia, o qual será condição para pagamento.
- 12.1.1. Fica estipulado que, caso haja necessidade de serviços de mão de obra, o valor a ser pago pela mesma será de 197,00 por hora trabalhada.
- **12.2.** A proponente vencedora deverá:
- **12.2.1** Responsabilizar-se pela segurança das máquinas durante execução dos serviços. Para retirada e devolução dos equipamentos, todas as despesas de transportes, cargas, descargas, deslocamentos, hospedagens, inclusive danos aos equipamentos transportados e a terceiros, serão por conta da empresa licitante vencedora.
- 12.2.2 Utilizar suas próprias ferramentas e equipamentos para execução dos serviços;
- 12.2.3 Utilizar na execução dos serviços somente ferramentas recomendadas pelo fabricante;
- **12.2.4** Atender prontamente às requisições do Município para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva e de fornecimento de peças e acessórios nas máquinas discriminadas no Termo de Referência, tudo em conformidade com as tabelas de tempo padrão e tabela de preços de venda a vista de peças e acessórios do fabricante;
- 12.2.5 Fornecer ao Município no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a retirada do equipamento a diagnosticar, orçamento detalhado para execução dos reparos, discriminando quantidade de horas por serviço, com os respectivos valores de mão de obra e detalhamento das peças de reposição (inclusive com os respectivos códigos de catálogo) com os valores da tabela de preços sugeridos pelo respectivo fabricante do equipamento a que pertence o lote; Anexo a cada orçamento deverá constar comprovação da aplicação do desconto sobre as peças e acessórios constantes na tabela de preços de venda a vista de peças e acessórios do fabricante:
- **12.2.6** Fornecer orçamento impresso ou datilografado, contendo quantidade de horas, quantidade cada peça e descrição completa da peça, identificação da máquina, data, carimbo e assinatura;
- **12.2.7** Executar os serviços contratados somente com prévia e expressa autorização formal do Município, através do recebimento da ordem de compra;
- **12.2.8** Cumprir os prazos de execução dos serviços, conforme a quantidade de horas constantes de cada orçamento;
- **12.2.9** Entregar os equipamentos devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços, tais como, graxa, óleo, cola, tinta, poeira, etc...
- **12.2.10** Entregar os equipamentos ao Município, somente após a conferência de todos os itens de segurança e funcionamento vistoriados;



- **12.2.11** Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como, dos seus procedimentos e técnicas empregados;
- **12.2.13** Devolver, no ato da saída da máquina da sua oficina, todas as peças que forem substituídas nas mesmas embalagens das utilizadas;
- **12.2.14** A empresa licitante vencedora poderá, mediante autorização da Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe, nos serviços de baixa complexidade, utilizar dependências da oficina municipal para execução de serviços.
- **12.2.15** Transportar com segurança, pessoal habilitado e dentro das normas do Código de Trânsito Brasileiro, até o local de sua oficina (independente do endereço), os equipamentos do Município que necessitarem de reparos;
- **12.2.16** Aceitar e dar livre acesso a fiscalização do Município e tomar as medidas necessárias e determinadas pelos responsáveis pela fiscalização, dando livre acesso em suas dependências a estes responsáveis, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade;
- **12.2.17** Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem no decorrer da prestação de serviço, inclusive perante terceiros;
- **12.218** Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal, durante o desempenho dos serviços;
- **12.2.19** Responsabilizar-se pelo pessoal empregado na execução da prestação de serviço que trata este instrumento, observando a legislação pertinente, especialmente as obrigações trabalhistas, além das despesas diretas e indiretas como transportes, estadias, alimentações, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações ou de qualquer ou traque for devida, ficando o Município isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos:
- **12.2.20** Executar os serviços objeto desta contratação mediante a atuação de profissionais especializados com cursos realizados na fábrica, referentes a cada lote. Manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção;
- **12.2.21** Assumir a responsabilidade pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando na ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do Município;
- **12.2.22** Manter a ética e o sigilo nos dados e informações que tenham acesso, quando da prestação dos serviços;
- 12.2.23 Responsabilizar-se por toda e qualquer má execução do serviço prestado;
- **12.2.24** Manter-se durante a vigência do presente instrumento nas mesmas condições da habilitação quanto à regularidade fiscal e qualificação;
- **12.2.25** Entregar somente peças genuínas de primeira qualidade e NOVAS (NBR nº 15296 de30/12/2005). Não serão aceitos materiais usados;
- **12.2.26** Substituir, quaisquer peças ou acessórios defeituosos, dentro das condições da garantia estipulada pelos fabricantes, sem ônus adicionais;
- **12.2.27** Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município, em decorrência da execução dos serviços, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- **12.2.28** Apresentar a última tabela de tempos padronizados para execução de serviços, emitida pelo fabricante dos equipamentos indicados neste Termo de Referência, no dia da licitação, bem como, sempre que houver alteração nos valores;



- **12.2.29** Manter-se sempre de sobreaviso durante o horário comercial e regular, de segunda a sexta-feira, horário estabelecido como período disponível para execução dos serviços de manutenção;
- **12.2.30** Indicar o nome do responsável pelos contatos entre o Município e a empresa licitante vencedora;
- **12.2.31** Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, caso determinado pelo fiscal do CONTRATANTE, como condição de aceitação final;
- **12.2.33** A empresa licitante deverá obrigatoriamente, fornecer no momento da licitação, tabelas de preços de peças e serviços, assim como tabela de tempo padrão para execução de serviços, todos oriundos do fabricante de cada marca licitada.
- 12.2.34 O local de execução dos serviços nas máquinas do Município de Barão de Cotegipe/RS deverão ser consertadas e efetuadas a manutenção preferencialmente na sede do Município de Barão de Cotegipe/RS, caso o proponente tenha sua sede fora do Município, deverá efetuar o transporte das máquinas ou de peças por sua conta, sempre atendendo a legislação de trânsito quanto ao transporte de máquinas em rodovias fora do perímetro urbano.
- 12.3. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12(doze) meses, a contar de sua assinatura.

13 – PAGAMENTO

- **13.1.** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a **aceitação dos serviços e peças**, mediante apresentação de nota fiscal, desde que assinado o instrumento contratual.
- **13.2.** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **13.3.** Haverá retenção nos termos da legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS e entrega da respectiva guia de recolhimento ao Contratado, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.

14 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- **14.1.** O objeto se estiver de acordo com o Edital e a proposta, será recebido:
- a) **PROVISORIAMENTE**, no ato da entrega do objeto licitado, para posterior verificação de sua conformidade com o solicitado no Edital de licitação;
- **b) DEFINITIVAMENTE,** após a verificação da qualidade, características e quantidade do bem e conseqüente aceitação, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados após o recebimento provisório.
- **14.2.** A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.
- **14.3.** O material/serviço recusado será considerado como não entregue/prestado.
- **14.4.** Os custos de retirada e devolução dos materiais/serviços recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da contratada.
- **14.5.** A empresa contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para retirada dos materiais/serviços recusados, após notificação do Gestor do Contrato.

15 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



A aplicação de penalidades à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei 8.666.

- **15.1.** Caso a empresa vencedora se recuse a prestar o serviço conforme contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:
- a) advertência, por escrito:
- **b**) multa sobre o valor global da contratação:
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **15.1.1.** Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes da ocorrência do evento, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.
- **15.1.2.** Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento, notificará a Contratada para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual.
- **15.1.3.** A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicadas as sanções de que trata o subitem 15.1, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 15.2.
- **15.1.4.** A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.
- **15.1.5.** Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE rescindirá o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.
- **15.1.6.** Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.
- 15.1.7. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado ao licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.
- **15.1.8.** Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- **15.2.** As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da Contratante, pela Contratada serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da Contratante, ou cobrados judicialmente.



- **15.3.1.** Se a CONTRATADA não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05(cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.
- **15.4.** A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impede que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 15.1.
- **15.5.** A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.
- **15.6.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de2000 a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:
- **15.6.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;
- **15.6.2.** Apresentar documentação falsa;
- 15.6.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 15.6.4. Não mantiver a sua proposta dentro do prazo de validade;
- 15.6.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.6.6. Cometer fraude fiscal;
- 15.6.7. Fizer declaração falsa;
- **15.6.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.
- **15.6.9.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.

16 – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **16.1.** Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de 05(cinco) dias, contados da data da convocação, proceder à assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas.
- **16.1.1.** O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.
- **16.2.** No caso de o licitante vencedor, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus Anexos, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinara Ata.

17 - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

17.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos aos requisitos pertinentes do parágrafo 4º, do artigo 3º, do Decreto nº 3.931,de 2001.



- **17.1.1.** As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.
- **17.1.2.** O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (artigo 3°, parágrafo 4°, inciso II, do Decreto n° 3.931, de 2001).
- **17.2.** O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- **17.2.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- **17.3.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade comas obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **17.4.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas se dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração.

17.5. O Município deverá:

- a) Enviar Ordem de Compra após aprovação do orçamento;
- **b**) Fornecer dados dos equipamentos, tais como: modelo; ano de fabricação; marca e outras características que possam identificar o equipamento a ser reparado;
- c) Discriminação das prováveis peças a serem substituídas e dos serviços pretendidos;
- d) Descrição dos defeitos detectados;
- **17.6.** A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o Município perante a contratada e com seus profissionais contratados.

18 - RESCISÃO

A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

19 - DISPOSICÕES GERAIS

- **19.1.** É facultado ao Pregoeiro Oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
- **19.2.** A critério da Administração o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1°, da Lei n.° 8.666/93.
- **19.3.** A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto n° 1.408/09, conforme previsto na Minuta de Ata anexa ao Edital.
- **19.4.** A apresentação da proposta de preços implica aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93.



- **19.5.** Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos ao **procedimento licitatório** serão prestados pelo Pregoeiro Oficial e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul, situada na Rua Princesa Isabel, nº 114, Barão de Cotegipe RS, pelo telefone (54) 3523-1344;
- **19.6.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.
- **19.7.** É vedada à empresa CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do contrato com outrem, acessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida no Edital e no contrato.
- **19.9.** Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe, na data marcada, a reunião realizar-se-á se no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local.
- **19.10.** O Município de Barão de Cotegipe se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.
- **19.11.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

19.12. Integram este Pregão:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO III – Minuta do Contrato.

Barão de Cotegipe, RS, 01 de Outubro de 2015.

Fernando Paulo Balbinot Prefeito Municipal



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO Nº 104/15

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/15 – REGISTRO DE PREÇOS

1 - OBJETO

A presente licitação tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, visando a contratação de a contratação de empresa (s) especializada (s) na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com a aplicação e fornecimento de peças e acessórios para a manutenção da frota de máquinas da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

2 – JUSTIFICATIVA

Obter melhores condições para execução indireta dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de máquinas pertencentes à frota Municipal.

3 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Lote	Serviço	Percentual mínimo de desconto sobre as peças - 5%	Percentual de desconto oferecido sobre as peças
01	1. MÁQUINAS RANDON; 1.1 – Retroescavadeira, modelo, RK-406B ano de fabricação 2007. 1.2 – Retroescavadeira, modelo, RK-406B ano de fabricação 20103 – Retroescavadeira, modelo, RK-406B ano de fabricação 2013.		



	Fina estimulado que paso baja nocessidade de	
	Fica estipulado que, caso haja necessidade de	
	serviços de mão de obra, o valor a ser pago pela	
0.2	mesma será de R\$ 197,00 por hora trabalhada.	
02	2. MAQUINAS CATERPILAR;	
	2.1- Retroescavadeira, modelo416C ano de	
	fabricação 1999.	
	2.2 - Pá-Carregadeira modelo 924F ano de	
	fabricação 1997.	
	2.3 - Motoniveladora, modelo 120B ano de	
	fabricação 1988.	
	2.4 - Motoniveladora, modelo 120H ano de	
	fabricação 2001.	
	Fica estipulado que, caso haja necessidade de	
	serviços de mão de obra, o valor a ser pago pela	
	mesma será de R\$ 197,00 por hora trabalhada.	
03	3. MAQUINA JCB.	
	3.1 -Retroescavadeira, modelo,3C4X4, ano de	
	fabricação 2012.	
	Fica estipulado que, caso haja necessidade de	
	serviços de mão de obra, o valor a ser pago pela	
	mesma será de R\$197,00 por hora trabalhada	
04	4. MAQUINA KOMATSU.	
	4.1 -Pá-Carregadeira modelo WA200 ano de	
	fabricação 2007.	
	Fica estipulado que, caso haja necessidade de	
	serviços de mão de obra, o valor a ser pago pela	
05	mesma será de R\$ 197,00 por hora trabalhada.	
US	5. MAQUINA HYNDA.	
	5.1 - Escavadeira Hidráulica, modelo, 140L-9, ano	
	de fabricação 2012.	
	Fica estipulado que, caso haja necessidade de serviços de mão de obra, o valor a ser pago pela	
	mesma será de R\$197,00 por hora trabalhada	
06	6. MÁQUINA CASE.	
00	6.1 - Motoniveladora, modelo 845B ano de	
	fabricação 2014.	
	Fica estipulado que, caso haja necessidade de	
	serviços de mão de obra, o valor a ser pago pela	
	mesma será de R\$ 197,00 por hora trabalhada .	
07	7. MAQUINA DYNAPAC.	
-	7.1 – Rolo Compactador modelo CA250D, ano de	
	fabricação 2014.	
	Fica estipulado que, caso haja necessidade de	
	serviços de mão de obra, o valor a ser pago pela	
	mesma será de R\$ 197,00 por hora trabalhada.	
L	· / F	

Barão de Cotegipe, de de 2015.



Fernando Paulo Balbinot Prefeito Municipal

ANEXO II

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/15 - REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (doze) MESES

Aos dia	as do mes de		do ano de	e 2015, a	utorizac	lo pelo ato	do Pro	cesso
Licitatório nº 10)4/15 – Pregã	o Preen	cial nº 16/	15 – Regi	istro de	Preços, fo	oi exped	lida a
presente Ata de F	Registro de Pre	ços, de a	acordo com	o dispost	to no art	tigo 15° da L	ei Fede	ral nº
8.666/93 e suas	alterações, De	ecreto N	Iunicipal n	o 1.408/09	9 de 06	de Julho d	le 2009	que,
conjuntamente co	om condições a	diante e	stipuladas,	regem o r	elaciona	amento obrig	acional	entre
a Administração	Municipal e a l	Licitante	Vencedora	ı, doravan	te denoi	minada Deter	ntora da	ı Ata:
Consideram-se	registrados	os	seguintes	preços	da	Detentora	da	Ata:
	, ir	ıscrita	no CNPJ	sob n°		, Esta	belecid	a na
, n^o .	, na cidade d	le		,, repi	resentad	la pelo	, por	tador
da Carteira de Ide	entidade nº	ех	kpedida pela	a e CP	F n°		, à sab	er:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- **1.1.** A presente licitação tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, visando à contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com a aplicação e fornecimento de peças e acessórios para a manutenção da frota de máquinas, da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, conforme descritos e especificados no ANEXO I- Termo de Referência.
- **1.2.** As peças em geral, óleos e filtros, deverão ser genuínas da marca dos equipamentos citados acima, bem como os serviços deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial. Os serviços especializados são referentes à parte mecânica, eletrônica, funilaria, pintura,



eletricidade, bomba e bicos injetores, estofaria, tapeçaria, suspensão, lanternagem em geral. Os serviços deverão ser executados de maneira que mantenhamos equipamentos, em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e corretiva de defeito e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se conserto e lubrificações, bem como outros serviços recomendados para uma manutenção adequada, pelo período de 12 (doze) meses.

- **1.3.** As quantidades e o prazo de entrega dos materiais e serviços que vierem a ser solicitados serão definidos na respectiva Autorização de Fornecimento (ou instrumento equivalente), que só será emitida dentro do prazo de validade do registro de preço correspondente a um ano contado da data de publicação da ata final.
- **1.4.** Não será permitida a adesão por qualquer órgão ou entidade da Administração.

Lote	Serviço	Percentual	Percentual de
Lote	Ser viço	mínimo de	desconto
		desconto sobre as	oferecido sobre
		peças - 5%	as peças
01	1. MÁQUINAS RANDON;	1, 1, 2, 1, 1, 1, 1, 1, 1, 1, 1, 1, 1, 1, 1, 1,	je s gene
	1.1 – Retroescavadeira, modelo, RK-406B ano de		
	fabricação 2007.		
	1.2 – Retroescavadeira, modelo, RK-406B ano de		
	fabricação 2010.		
	.3 – Retroescavadeira, modelo, RK-406B ano de		
	fabricação 2013.		
	Fica estipulado que, caso haja necessidade de		
	serviços de mão de obra, o valor a ser pago pela		
	mesma será de R\$ 197,00 por hora trabalhada .		
02	2. MAQUINAS CATERPILAR;		
	2.1- Retroescavadeira, modelo416C ano de		
	fabricação 1999.		
	2.2 - Pá-Carregadeira modelo 924F ano de		
	fabricação 1997. 2.3 - Motoniveladora, modelo 120B ano de		
	fabricação 1988.		
	2.4 - Motoniveladora, modelo 120H ano de		
	fabricação 2001.		
	Fica estipulado que, caso haja necessidade de		
	serviços de mão de obra, o valor a ser pago pela		
	mesma será de R\$ 197,00 por hora trabalhada.		
03	3. MAQUINA JCB.		
	3.1 -Retroescavadeira, modelo,3C4X4, ano de		
	fabricação 2012.		
	Fica estipulado que, caso haja necessidade de		
	serviços de mão de obra, o valor a ser pago pela		
	mesma será de R\$ 197,00 por hora trabalhada		
04	4. MAQUINA KOMATSU.		
	4.1 - Pá-Carregadeira modelo WA200 ano de		
	fabricação 2007.		
	Fica estipulado que, caso haja necessidade de		



	serviços de mão de obra, o valor a ser pago pela	
	mesma será de R\$ 197,00 por hora trabalhada.	
05	5. MAQUINA HYNDA.	
	5.1 - Escavadeira Hidráulica, modelo, 140L-9, ano	
	de fabricação 2012.	
	Fica estipulado que, caso haja necessidade de	
	serviços de mão de obra, o valor a ser pago pela	
	mesma será de R\$ 197,00 por hora trabalhada	
06	6. MÁQUINA CASE.	_
	6.1 - Motoniveladora, modelo 845B ano de	
	fabricação 2014.	
	Fica estipulado que, caso haja necessidade de	
	serviços de mão de obra, o valor a ser pago pela	
	mesma será de R\$ 197,00 por hora trabalhada.	
07	7. MAQUINA DYNAPAC.	
	7.1 – Rolo Compactador modelo CA250D, ano de	
	fabricação 2014.	
	Fica estipulado que, caso haja necessidade de	
	serviços de mão de obra, o valor a ser pago pela	
	mesma será de R\$ 197,00 por hora trabalhada.	

1.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **3.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **3.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- **3.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no Mercado, o órgão gerenciador deverá:
- **3.3.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- **3.3.2.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- **3.3.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- **3.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



- **3.4.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- **3.4.2.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- **3.5.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- **3.6.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- **4.1.** O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
- **4.1.1.** Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- **4.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- **4.1.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- **4.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
- **4.1.5.** Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- **4.2.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
- **4.3.** Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

- **5.1.** A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos aos requisitos pertinentes do parágrafo 4º, do artigo 3º, do Decreto nº 3.931, de 2001.
- **5.1.1.** As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.
- **5.1.2.** O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (artigo 3°, parágrafo 4°, inciso II, do Decreto n°3.931, de 2001).
- **5.2.** O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **05(cinco) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- **5.2.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.



- **5.3.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **5.3.1.** As supressões resultantes de acordo celebradas entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- **5.4.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- **5.5.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **5.6.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

6.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- **8.1.** A Contratada obriga-se a:
- **8.1.1.** Efetuar a entrega/prestar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços
- **8.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12,13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- **8.1.3.** O dever previsto no subitem anterior implica obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
- **8.1.4.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- **8.1.5.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **8.1.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **8.1.7.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;



- **8.1.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- **8.2.** A Contratante obriga-se a:
- **8.2.1.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- **8.2.2.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

- **9.1.** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a **aceitação dos serviços e peças**, mediante apresentação de nota fiscal, desde que assinado o instrumento contratual.
- **9.2.** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **9.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou,ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- **9.4.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- **10.1.** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- **10.1.1.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- **10.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material/equipamentos inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993
- **10.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **11.1.** A aplicação de penalidades à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV Das Sanções Administrativas da Lei 8.666/93.
- **11.1.** Caso a empresa vencedora se recuse a prestar o serviço conforme contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:



- a) advertência, por escrito:
- **b**) multa sobre o valor global da contratação:
- **c**) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **11.1.1.** Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.
- **11.1.2.** Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento, notificará a Contratada para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual.
- **11.1.3.** A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicadas as sanções de que trata o subitem 11.1, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 11.2.
- **11.1.4.** A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.
- **11.1.5.** Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE rescindirá o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.
- **11.1.6.** Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.
- 11.1.7. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado ao licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.
- **11.1.8.** Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- **11.2.** As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da Contratante, pela Contratada serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da Contratante, ou cobrados judicialmente.
- **11.3.1.** Se a CONTRATADA não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco)dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.
- **11.4.** A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 11.1.



- **11.5.** A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.
- **11.6.** Comete infração administrativa, nos termo da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:
- **11.6.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;
- 11.6.2. Apresentar documentação falsa;
- 11.6.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 11.6.4. Não mantiver a sua proposta dentro do prazo de validade;
- 11.6.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.6.6. Cometer fraude fiscal;
- 11.6.7. Fizer declaração falsa;
- **11.6.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.
- **11.6.9.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **12.1.** Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.
- **12.2.** Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do **Pregão Presencial nº 16/15 Registro de Preços** e a proposta da empresa.
- **12.3.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Código de Defesa do Consumidor e da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.
- **12.4.** O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da Comarca de Erechim, com exclusão de qualquer outro.

R	arão	de	Cotegine	de	de 2015
n	arao	CIE '	Coleyine.	(10	

Fernando Paulo Balbinot Prefeito Municipal



MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2015

PROCESSO Nº 104/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/15 - REGISTRO DE PREÇOS

SERVIÇOS TÉCNICOS E AQUISIÇÃO DE PEÇAS GENUÍNAS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE MÁQUINAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

Contrato Administrativo que fazem entre si como:

CONTRATANTE - MUI	NICÍPIO DE BARÃO	DE COTEGIPE, Pessoa Jurídica de
Direito Público Interno, in	scrita no CNPJ sob nº 8	87.613.451/0001-82, com sede na Rua
Princesa Isabel, 114, neste a	to representado por seu Pr	refeito Municipal Sr. Fernando Balbinot,
CONTRATADA	, Pessoa Ju	urídica de Direito Privado, inscrita no
CNPJ sob n°	, com sede na Rua	,, Cidade de
, neste at	o representada por	seu, Senhor
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	,, inscrito no
CPF sob n°	, CI nº	, residente e domiciliado na
Rua	_, Cidade de	·

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

1 – DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa (s) especializada (s) na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com a aplicação e fornecimento de peças e acessórios para a



manutenção da frota de máquinas da Secretaria Municipais de Obras e da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

1.2. Descrição dos Serviços:

Lote	Serviço	Percentual	Percentual de
Lote	Ser viço	mínimo de	desconto
		desconto sobre as	oferecido sobre
		peças - 5%	as peças
01	1. MÁQUINAS RANDON;	1 3	1 3
	1.1 – Retroescavadeira, modelo, RK-406B ano de		
	fabricação 2007.		
	1.2 – Retroescavadeira, modelo, RK-406B ano de		
	fabricação 2010.		
	.3 – Retroescavadeira, modelo, RK-406B ano de		
	fabricação 2013.		
	Fica estipulado que, caso haja necessidade de		
	serviços de mão de obra, o valor a ser pago pela		
	mesma será de R\$ 197,00 por hora trabalhada.		
02	2. MAQUINAS CATERPILAR;		
	2.1- Retroescavadeira, modelo416C ano de		
	fabricação 1999.		
	2.2 - Pá-Carregadeira modelo 924F ano de		
	fabricação 1997.		
	2.3 - Motoniveladora, modelo 120B ano de		
	fabricação 1988.		
	2.4 - Motoniveladora, modelo 120H ano de fabricação 2001.		
	Fica estipulado que, caso haja necessidade de		
	serviços de mão de obra, o valor a ser pago pela		
	mesma será de R\$ 197,00 por hora trabalhada.		
03	3.MAQUINA JCB.		
	3.1 - Retroescavadeira, modelo, 3C4X4, ano de		
	fabricação 2012.		
	Fica estipulado que, caso haja necessidade de		
	serviços de mão de obra, o valor a ser pago pela		
	mesma será de R\$ 197,00 por hora trabalhada		
04	4. MAQUINA KOMATSU.		
	4.1 -Pá-Carregadeira modelo WA200 ano de		
	fabricação 2007.		
	Fica estipulado que, caso haja necessidade de		
	serviços de mão de obra, o valor a ser pago pela		
0.5	mesma será de R\$ 197,00 por hora trabalhada .		
05	5. MAQUINA HYNDA.		
	5.1 - Escavadeira Hidráulica, modelo, 140L-9, ano		
	de fabricação 2012.		
	Fica estipulado que, caso haja necessidade de		
	serviços de mão de obra, o valor a ser pago pela		
06	mesma será de R\$197,00 por hora trabalhada		
06	6. MÁQUINA CASE.		



	6.1 - Motoniveladora, modelo 845B ano de	
	fabricação 2014.	
	Fica estipulado que, caso haja necessidade de	
	serviços de mão de obra, o valor a ser pago pela	
	mesma será de R\$ 197,00 por hora trabalhada.	
07	7. MAQUINA DYNAPAC.	
	7.1 – Rolo Compactador modelo CA250D, ano de	
	fabricação 2014.	
	Fica estipulado que, caso haja necessidade de	
	serviços de mão de obra, o valor a ser pago pela	
	mesma será de R\$ 197,00 por hora trabalhada.	

- 1.3. As peças em geral, deverão ser genuínas da marca dos equipamentos citados acima, bem como os serviços deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial. Os serviços especializados são referentes à parte mecânica, eletrônica, hidráulica, funilaria, pintura, eletricidade, bomba e bicos injetores, estofaria, tapeçaria, suspensão, lanternagem em geral. Os serviços deverão ser executados de maneira que mantenham os equipamentos, em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e corretiva de defeito e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se conserto e lubrificações, bem como outros serviços recomendados para uma manutenção adequada, pelo período de 12 (doze) meses.
- **1.4.** As quantidades e o prazo de entrega dos materiais e serviços que vierem a ser solicitados serão definidos na respectiva Autorização de Fornecimento (ou instrumento equivalente), que só será emitida dentro do prazo de validade do registro de preço correspondente a um ano contado da data de publicação da ata final.
- **1.5.** A relação das máquinas constantes no Termo de Referência serve apenas como referência para o quantitativo de peças e serviços a serem prestados, podendo, contudo, sofrer alterações durante a execução do contrato, devido a baixa ou aquisição de novas máquinas.
- **1.6.** Não será permitida a adesão por qualquer órgão ou entidade da Administração.

2. DO PRAZO DE GARANTIA, DAS OBRIGAÇÕES, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **2.1.** Todos os serviços executados e peças substituídas deverão ter garantia pelo período mínimo de 06 (seis) meses, a contar da data de emissão da Nota Fiscal, devendo ser observado o prazo oferecido pelo fabricante quando este for superior. Em caso de dúvidas, poderá ser solicitado acompanhado de Nota Fiscal e demais documentos o Termo de Garantia, o qual será condição para o pagamento.
- 2.1.1. Fica estipulado que, caso haja necessidade de serviços de mão de obra, o valor a ser pago pela mesma será R \$197,00 por hora trabalhada.

2.2. A CONTRATADA deverá:

2.2.1 Responsabilizar-se pela segurança das máquinas durante execução dos serviços. Para retirada e devolução dos equipamentos, todas as despesas de transportes, cargas, descargas, deslocamentos, hospedagens, inclusive danos aos equipamentos transportados e a terceiros, serão por conta da empresa contratada.



- 2.2.2 Utilizar suas próprias ferramentas e equipamentos para execução dos serviços;
- **2.2.3** Utilizar na execução dos serviços somente ferramentas recomendadas pelo fabricante;
- **2.2.4** Atender prontamente às requisições do Município para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva e de fornecimento de peças e acessórios nas máquinas discriminadas no Termo de Referência, tudo em conformidade com as tabelas de tempo padrão e tabela de preços de venda a vista de peças e acessórios do fabricante;
- **2.2.5** Fornecer ao Município no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a retirada do equipamento a diagnosticar, orçamento detalhado para execução dos reparos, discriminando quantidade de horas por serviço, com os respectivos valores de mão de obra e detalhamento das peças de reposição (inclusive com os respectivos códigos de catálogo) com os valores da tabela de preços sugeridos pelo respectivo fabricante do equipamento a que pertence o lote; Anexo a cada orçamento deverá constar comprovação da aplicação do desconto sobre as peças e acessórios constantes na tabela de preços de venda a vista de peças e acessórios do fabricante:
- **2.2.6** Fornecer orçamento impresso ou datilografado, contendo quantidade de horas, quantidade de cada peça e descrição completa da peça e identificação da máquina, data, carimbo e assinatura;
- **2.2.7** Executar os serviços contratados somente com prévia e expressa autorização formal do Município, através do recebimento da Ordem de compra;
- **2.2.8** Cumprir os prazos de execução dos serviços, conforme a quantidade de horas constantes de cada orçamento;
- **2.2.9** Entregar os equipamentos devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços, tais como, graxa, óleo, cola, tinta, poeira, etc...
- **2.2.10** Entregar os equipamentos ao Município, somente após a conferência de todos os itens de segurança em funcionamento e vistoriados;
- **2.2.11** Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como, dos seus procedimentos e técnicas empregados;
- **2.2.12** Devolver, no ato da saída da máquina da sua oficina, todas as peças que forem substituídas nas mesmas embalagens das utilizadas;
- **2.2.13** A Contratada, poderá, mediante autorização da Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe, nos serviços de baixa complexidade, utilizar dependências da oficina municipal para execução de serviços.
- **2.2.14** Transportar com segurança, pessoal habilitado e dentro das normas do Código de Trânsito Brasileiro, até o local de sua oficina (independente do endereço), os equipamentos do Município que necessitarem de reparos;
- **2.2.15** Aceitar e dar livre acesso a fiscalização do Município e tomar as medidas necessárias e determinadas pelos responsáveis pela fiscalização, dando livre acesso em suas dependências a estes responsáveis, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade;
- **2.2.16** Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem no decorrer da prestação de serviço, inclusive perante terceiros;
- **2.2.17** Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal, durante o desempenho dos serviços;
- **2.2.18** Responsabilizar-se pelo pessoal empregado na execução da prestação de serviço que trata este instrumento, observando a legislação pertinente, especialmente as obrigações trabalhistas, além das despesas diretas e indiretas como transportes, estadias, alimentações,



encargos sociais, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações ou de qualquer outra que for devida, ficando o Município isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

- **2.2.19** Executar os serviços objeto desta contratação mediante a atuação de profissionais especializados com cursos realizados na fábrica, referentes a cada lote. Manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção;
- **2.2.20** Assumir a responsabilidade pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando na ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do Município;
- **2.2.21** Manter a ética e o sigilo nos dados e informações que tenham acesso, quando da prestação dos serviços;
- 2.2.22 Responsabilizar-se por toda e qualquer má execução do serviço prestado;
- **2.2.23** Manter-se durante a vigência do presente instrumento nas mesmas condições da habilitação quanto a regularidade fiscal e qualificação;
- **2.2.24** Entregar somente peças genuínas de primeira qualidade e NOVAS (NBR nº 15296 de 30/12/2005). Não serão aceitos materiais/peças usados;
- **2.2.25** Substituir, quaisquer peças ou acessórios defeituosos, dentro das condições da garantia estipulada pelos fabricantes, sem ônus adicionais;
- **2.2.26** Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município, em decorrência da execução dos serviços, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- **2.2.27** Apresentar a última tabela de tempos padronizados para execução de serviços, emitida pelo fabricante dos equipamentos indicados no Termo de Referência, no dia da licitação, bem como, sempre que houver alteração nos valores;
- **2.2.28** Manter-se sempre de sobreaviso durante o horário comercial e regular, de segunda a sexta-feira, horário estabelecido como período disponível para execução dos serviços de manutenção;
- **2.2.29** Indicar o nome do responsável pelos contatos entre o Município e a Contratada;
- **2.2.30** Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, caso determinado pelo fiscal do CONTRATANTE, como condição de aceitação final;
- **2.2.31** A contratada deverá obrigatoriamente, fornecer ao Gestor do Contrato, tabelas de preços de peças e serviços, assim como tabela de tempo padrão para execução de serviços, todos oriundos do fabricante de cada marca licitada.
- **2.2.32** Para fins de comprovação de originalidade e autenticidade das tabelas e catálogos, deverão ser apresentadas as respectivas Notas Fiscais de aquisição dos mesmos. Caso não sejam emitidas Notas Fiscais, as tabelas de preços e catálogos de peças/acessórios/mão de obra deverão estar expressamente documentadas pelo fabricante ou concessionário autorizado, não sendo aceitos quaisquer formatações do teor oficial.
- **2.2.33** O local de execução dos serviços nas máquinas do Município de Barão de Cotegipe/RS deverão ser consertadas e efetuadas a manutenção preferencialmente na sede do Município de Barão de Cotegipe/RS, caso o proponente tenha sua sede fora do Município, deverá efetuar o transporte das máquinas ou de peças por sua conta, sempre atendendo a legislação de trânsito quando ao transporte de máquinas em rodovias fora do perímetro urbano.
- **2.3.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12(doze) meses, a contar de sua assinatura.



3 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

- **3.1.** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a **aceitação dos serviços e pecas**, mediante apresentação denota fiscal, desde que assinado o instrumento contratual.
- **3.2.** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **3.3.** Nos preços cotados devem estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com seguro, frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.
- **3.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- **3.5.** O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **4.1.** A CONTRATADA fica obrigada a efetuar a entrega/prestar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital do Pregão Presencial nº 16/15 Registro de Preços, seu anexo I e em consonância com a proposta de preços, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços.
- **4.2.** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- **4.3.** A CONTRATADA fica obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.
- **4.4.** A CONTRATADA fica obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.
- **4.5.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.
- **4.6.** A CONTRATADA fica obrigada a arcar com todas as despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- **4.7.** Os equipamentos que irão ser submetidos à manutenção (preventiva e/ou corretiva, somente poderão ser deslocados para a oficina da vencedora, mediante "Termo de Análise Prévia" fornecido pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, através de sua oficina municipal. O referido termo deverá ser retirado/recebido pelo FORNECEDOR, o qual terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para retirar o equipamento, a contar do comunicado feito pela oficina municipal, através de e-mail ou fax.



- **4.8.** A Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe se reserva o direito de a qualquer tempo, adquirir somente peças em virtude de possuir oficina própria.
- **4.9.** Para emissão da Ordem de Compra, o FORNECEDOR apresentará orçamento, o qual deverá ser entregue em até 24 (vinte e quatro) horas (salvo serviços de maior complexidade), a contar da retirada da máquina, especificando a quantidade de horas para execução dos serviços, conforme tabelas de Tempo Padrão, fornecidas pelo fabricante da marca de cada lote, a serem apresentadas no momento da abertura das propostas, no dia da licitação. Para efeitos de ordem de compra e posterior empenho e pagamento, será considerada no máximo a quantidade de horas descritas na tabela de Tempo Padrão, bem como o quantitativo e descrição das peças genuínas para reposição.
- **4.10.** Neste orçamento, deverão estar previstos itens relacionados à segurança, parte elétrica, palhetas de limpador, etc, a fim da máquina estar em plena condição de uso.
- **4.11.** O prazo para devolução dos equipamentos devidamente consertados dependerá do tipo de serviço a ser executado, não podendo ultrapassar, todavia, o prazo de 15 (quinze) dias corridos, salvo solicitação por parte do da contratada, sempre por escrito: e-mail/fax; No caso de peças, o fornecedor deverá efetuar a entrega das peças em no máximo 72 horas.
- **4.12.** Caso os serviços e/ou as peças não correspondam ao exigido no Edital e contrato, a contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital.
- **4.13.** Em caso de dúvidas, com relação à qualidade das peças, poderá, para fins de comprovação da mesma, ser exigida, sem contestações, a(s) nota (s) fiscal (is) de compra e/ou laudo do fabricante que comprovem a procedência. (NORMA ABNT 15296de 30/12/2005).
- Obs.: Entende-se como sendo peças de reposição genuínas, aquelas descritas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) na norma NBR nº 15296 de 30/12/2005, que assim descreve:
- Peça de reposição original: Também denominada peça genuína ou peça legítima destinada a substituir peça de produção original para efeitos de manutenção ou reparação caracterizada por ter sido concebida pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia) apresentando as mesmas especificações técnicas das peças que substitui.
- **4.14.** Em caso de interesse, poderá ser realizada pela contratada, uma minuciosa vistoria nos lotes descritos, para que o proponente tenha conhecimento das condições reais dos equipamentos. Não serão admitidas, em hipótese alguma, reclamações futuras.
- **4.15.** Todos os serviços, depois de concluídos, não poderão ser entregues sem a anuência do fiscal, ficando sua aceitação final vinculada à sua plena realização, podendo propor testes extras para sua confirmação. A Contratada arcará com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários.
- **4.16.** O valor mencionado para as peças e serviços corresponde à reserva total para as máquinas inseridas no lote.
- **4.17.** É vedada à empresa CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.
- **4.18.** A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.



- **4.19. A CONTRATADA fica responsável** pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26,do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990):
- **4.19.1.** O dever previsto no subitem anterior implica obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
- **4.20.** A CONTRATADA fica obrigada a atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.
- **4.21.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- **4.22.** A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;

5 - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES:

- **5.1.** A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos aos requisitos pertinentes do parágrafo 4º, do artigo 3º, do Decreto nº 3.931, de 2001.
- **5.1.1.** As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.
- **5.1.2.** O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (artigo 3°, parágrafo 4°, inciso II, do Decreto n° 3.931, de 2001).
- **5.2.** O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- **5.2.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- **5.3.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **5.4.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração.

5.5. O Município deverá:

- a) Enviar Ordem de Compra após aprovação do orçamento;
- **b**) Fornecer dados dos equipamentos, tais como: modelo; ano de fabricação; marca e outras características que possam identificar o equipamento a ser reparado;
- c) Discriminação das prováveis peças a serem substituídas e dos serviços pretendidos;
- d) Descrição dos defeitos detectados;



5.6. A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o Município perante a contratada e com seus profissionais contratados.

6 - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

- **6.1.** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- **6.1.1.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- **6.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material/equipamentos inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **6.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7 – EMPENHO DA DESPESA:

7.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária:

8 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

- **8.1.** O objeto, se estiver de acordo com o edital e a proposta, será recebido:
- a) Provisoriamente, no ato da entrega do objeto licitado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com o solicitado no edital de licitação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, características e quantidade do bem e conseqüente aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório;
- **8.2.** A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.
- 8.3. O material recusado será considerado como não entregue.
- **8.4.** Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da contratada.
- **8.5.** A contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para retirada dos materiais recusados, após notificação do Gestor do Contrato.

9 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A aplicação de penalidades à Contratada reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei 8.666/93.



- **9.1.** Caso a empresa vencedora se recuse a prestar o serviço conforme contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:
- a) advertência, por escrito:
- **b**) multa sobre o valor global da contratação:
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **9.1.1.** Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes da ocorrência do evento, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.
- **9.1.2.** Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento, notificará a Contratada para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual.
- **9.1.3.** A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicadas as sanções de que trata o subitem 9.1, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 9.2.
- **9.1.4.** A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.
- **9.1.5.** Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE rescindirá o contrato, podendo aplicar multa de 10%(dez por cento) sobre o valor global do contrato.
- **9.1.6.** Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.
- **9.1.7.** No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração será aplicado ao licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.
- **9.1.8.** Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- **9.2.** Fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) sobre o valor global contratado a título demora, por descumprimento de obrigação contratual e/ou por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste instrumento contratual, independente da notificação prevista no subitem 9.1.2.
- **9.3.** As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da Contratante, pela Contratada serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da Contratante, ou cobrados judicialmente.



- **9.3.1.** Se a CONTRATADA não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis,após a notificação oficial, para recolhimento da multa no forma estabelecida no subitem anterior.
- **9.4.** A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 9.1.
- **9.5.** A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.
- **9.6.** Comete infração administrativa, nos termo da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:
- **9.6.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;
- **9.6.2.** Apresentar documentação falsa;
- **9.6.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- **9.6.4.** Não mantiver a sua proposta dentro do prazo de validade;
- 9.6.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.6.6. Cometer fraude fiscal;
- 9.6.7. Fizer declaração falsa;
- 9.6.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.
- **9.6.9.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.

10 – DOS GESTORES DO CONTRATO:

10.1. Será gestor do presente contrato, nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271 de 07 de julho de 1997, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

11 – DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO:

11.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/15 - REGISTRODE PREÇOS, ao qual vincula-se, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fossem.

12 - DA COBRANÇA JUDICIAL:

12.1. As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

13 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

13.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.



13.2. A Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

14- DA RESCISÃO:

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

15 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

- **15.1.** O objeto se estiver de acordo com o edital e a proposta, será recebido:
- a) Provisoriamente, no ato da entrega do objeto licitado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com o solicitado no edital de licitação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, características e quantidade do bem e conseqüente aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório;
- **15.2.** A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.
- **15.3.** O material recusado será considerado como não entregue.
- **15.4.** Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da contratada.
- **15.5.** A contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para retirada dos materiais recusados, após notificação do Gestor do Contrato.

16 - DO FORO:

16.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

Barão de Cotegipe, de	de 2015.	
	Contratante	
	Contratante	